



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.777/09

Objeto: Licitação

Órgão – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Licitação. Dispensa. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 369 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.777/09, referente à Dispensa de Licitação nº 014/2008, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, objetivando a seleção de instituições para execução de ações de qualificação social e profissional, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de março de 2010.

Cons. José Marques Mariz
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.777/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Dispensa de Licitação nº 014/2008, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, objetivando a seleção de instituições para execução de ações de qualificação social e profissional.

O valor total foi da ordem de R\$ 15.360,00, tendo sido licitante vencedora a empresa FURNE – Fundação Universitária de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, conforme preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** a Dispensa de Licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator